

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
Processo nº 1733/2016

CEDENTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com sede na SCS Quadra 08, Bloco B 50 – 1º subsolo, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ANTÔNIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **Cedente (EBC)**.

CNPJ. 13.420.609.10001-61

CESSIONÁRIA:

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – IDERB, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.420.609-61, com sede na Pedro Gama, nº 413, Federação, Alto do Sobradinho, Cep 40.231-000, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, pelo Diretor-Geral **FLAVIO SILVA GONÇALVES**, brasileiro, jornalista, portador do RG nº 1.750.802 – SSP/ES e do CPF nº 095.028.097-69, residente e domiciliado na Cidade de Salvador - BA, doravante denominada simplesmente **Cessionária (IRDEB)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente “*Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis*”, o qual vinculado ao Processo Administrativo nº 1.733/2016 e tem como fundamento o poder de gestão administrativa inerente aos órgãos e entidades da Administração Pública, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

procuradoria jurídica da EBC
Francisco L. Filho
OAB/DF 25.521

PROJUR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente “*Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis*” tem como objeto a transferência pela **Concedente (EBC)** à **Cessionária (IRDEB)** dos direitos de uso e gozo do veículo Caminhão Mercedes Benz, Modelo Acello 915C, com carroceria customizada, ano de fabricação 2008, Placa EAY3127/DF.

1.2. O veículo descrito no item 1.1. encontra-se nas dependências da **Cedente (EBC)**, na Quadra 08 Bloco B-60 1º - Edifício Venâncio 2000, Brasília – DF, CEP – 70333-900, e será objeto de tradição, a partir da assinatura deste instrumento, para ser utilizado de acordo com sua natureza pela **Cessionária (IRDEB)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (IRDEB)

2.1. A **Cessionária (IRDEB)** conservará o veículo descrito no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Instrumento, bem como qualquer equipamento que o acompanhe, de acordo com as normas técnicas que lhes são aplicáveis, incumbindo-se de:

2.1.1. Realizar manutenções técnicas periódicas, inclusive evitando a ação da maresia, apresentando à **Cedente (EBC)**, em até 30 (trinta) dias após a celebração do presente Instrumento, um plano de manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendações do fabricante;

2.1.2. Comunicar, imediatamente, à **Cedente (EBC)** acerca de eventuais defeitos ou anormalidades detectados em seu funcionamento.

2.1.3. Encaminhar relatórios de manutenção periódica para acompanhamento pela **Cedente (EBC)**.

2.2. Eventuais despesas de manutenção, retirada e devolução do veículo à **Cedente (EBC)**, correrão, única e exclusivamente, às expensas da **Cessionária (IRDEB)**.

2.3. Ao término do prazo de sua vigência, o veículo descrito no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo deverá ser restituído imediatamente à **Cedente (EBC)**, em perfeitas condições de uso, respondendo, a **Cessionária (IRDEB)**, por eventuais perdas e danos.

2.4. Será da **Cessionária (IRDEB)** qualquer responsabilização administrativa, civil ou penal, que ocorra em decorrência da posse do bem cedido.

2.5. Em caso de recebimento de multa de trânsito, a **Cessionária (IRDEB)** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após informado pela **Cedente (EBC)**, para indicação do condutor do veículo, encaminhamento do seu documento pessoal e de formulário do DETRAN-DF, preenchido e assinado.

2.5. Acionar a **Cedente (EBC)** em razão de qualquer sinistro envolvendo o veículo, a fim de que se possa verificar eventual cobertura pelo seguro contratado pela **Cedente (EBC)**.

2.5.1. Havendo a possibilidade de cobertura, é da **Cessionária (IRDEB)** a responsabilidade pelo pagamento da franquia e/ou quaisquer outros valores decorrentes do evento.

2.5.2. Não havendo a possibilidade de cobertura, é da **Cessionária (IRDEB)** a responsabilidade por todos os custos e/ou indenizações decorrentes do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)

3.1. Constituem obrigações da **Cedente (EBC)**:

3.1.1. Transferir à **Cessionária (IRDEB)** a posse do veículo descrito no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo;

3.1.2. Prestar informações técnicas quanto à utilização e manutenção do veículo objeto deste Termo;

4.2.3. Designar um fiscal para acompanhar a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993.

4.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

4.2.1. por ato unilateral e escrito da **Cedente (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. amigavelmente, por acordo entre **Cedente (EBC)** e a **Cessionária (IRDEB)**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência da Administração Pública;

4.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

4.2.4. unilateralmente, pela **Cedente (EBC)**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentação de justificativa ou de aviso prévio, ficando, a **Cessionária (IRDEB)** obrigada a restituir, imediatamente, o bem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **Cessionária (IRDEB)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula de Termo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do veículo objeto do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Cessionária (IRDEB)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A infração das Cláusulas deste Termo por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

5.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

5.4.. As penalidades descritas no item 5.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da **Cedente (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **Cessionária (IRDEB)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **Cedente (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **Cedente (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Termos no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **Cedente (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo, que (passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

7.2. A instituição da presente relação jurídica não implica a alienação do veículo, ou qualquer equipamento, referido no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo.

7.3. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais.

7.4. A **Cessionária (IRDEB)** não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa anuência da **Cedente (EBC)**.

7.5. O veículo ora cedido somente poderá ser conduzido por motoristas profissionais, devidamente habilitados na carteira de habilitação C, D ou E, conforme legislação vigente, inclusive por se tratar de veículo governamental.

CLÁUSULA OITAVA - TERCEIRA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 02 de agosto de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Cedente



RICARDO PEREIRA DE MELO
Diretor-Presidente


LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – IDERB
Cessionária


FLÁVIO SILVA GONÇALVES
Diretor-Geral


Nome: FLAVIA MARIA COUTO ROCHA MELO
CPF: 658476101-06
CRUVINEL

2. 
Nome: SIMONE F. B. ALCÂNTARA
CPF: 812096811-53